



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª REGIÃO MILITAR  
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 472/2024.**

**NUP: 64024.004404/2023-81**

**CREENCIADORA:** A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

**CRENCIADO: REINALDO DE SOUSA MARQUES**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA)

**VALOR:** R\$ 71.370,22 (setenta e um mil, trezentos e setenta reais e vinte e dois centavos)

**NATUREZA:** OSTENSIVO

**VIGÊNCIA:** 06/05/2024 a 31/08/2024

**PREÂMBULO**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do(a) Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, Órgão situado na Cidade de TERESINA, na PRAÇA MAL FLORIANO PEIXOTO, 2417, Centro, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.560.963/0004-67, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr Maj MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES, titular da cédula de identidade nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado para a função no Boletim Regional nº 020, do Comando da 10ª Região Militar, de 02 de fevereiro de 2023, adiante denominado(a), simplesmente, **CRENCIANTE** e o(a) REINALDO DE SOUSA MARQUES, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente no(a) [REDACTED] adiante denominado(a), simplesmente, **CRENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável;

**1.2.** A indicada prestação de serviço objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no município de DOM INOCENCIO, no Estado de PI;

**1.3.** A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela **CRENCIANTE**, indicados através de emissão de correspondente(s) Ordens de Serviço de distribuição de água.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O presente instrumento contratual é regido basicamente pelas normas abaixo relacionadas, bem como pelas regras do Edital de Credenciamento nº 01/2023 - E Avç OCP/10ª RM-PI e seus anexos:

**2.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

**2.1.2.** Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

**2.1.3.** Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

**2.1.4.** Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução do Direito Brasileiro);

**2.1.5.** Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

**2.1.6.** Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

**2.1.7.** Lei nº 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

**2.1.8.** Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

**2.1.9.** Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

**2.1.10.** Lei nº 9.603, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

**2.1.11.** Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**2.1.12.** Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

**2.1.13.** Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

**2.1.14.** Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

**2.1.15.** Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 (dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres);

**2.1.16.** Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

**2.1.17.** Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

**2.1.18.** Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

**2.1.19.** Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

**2.1.20.** Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, e suas alterações (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

**2.1.21.** Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprovou a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5));

**2.1.22.** Portaria nº 727, de 08.10.2007, do Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

**2.1.23.** Portaria nº 107, de 13.02.2012, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

**2.1.24.** Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

**2.1.25.** Portaria - C Ex nº 1.845, de 29 de setembro de 2022, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas no âmbito do Comando do Exército (EB10-N-13-007) 2ª edição, 2022);

**2.1.26.** Portaria - C Ex nº 1.655, de 14 de dezembro de 2021 (aprova as Instruções Gerais para a Apuração da Responsabilização de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos Lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01-032) 2ª edição, 2021);

**2.1.27.** Portaria nº 2.914, de 29.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

**2.1.28.** Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro Pipa);

**2.1.29.** Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa);

**2.1.30.** Diretriz nº 001/2017, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;

**2.1.31.** Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 - E Avç OCP/10ª RM-PI, subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA/10ª RM (Organização Militar Executora-OME) e, ainda ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) **CRENCIADO(A)**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviços de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional MDR, para o Comando do Exército, têm as indicações seguintes:

Orçamento Geral da União:

- Recursos da Gestão: 00001
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Programa de Trabalho Resumido: 174399
- Natureza da Despesa: 339036/339039
- Plano Interno: DF0000HSOP3/DF0000PSOP4

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Operação Carro-Pipa e da **CRENCIANTE**.

**5.2.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** O Credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o(a) **CRENCIADO(A)** e a **CRENCIANTE**.

**5.4.** A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do indicado Município.

**5.5.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

**5.5.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço;

**5.5.2.** A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

**5.6.** A prestação dos serviços dar-se-á, apenas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

**5.6.1.** Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas;

**5.6.2.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado.

**5.7.** A Captação de água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL.

**5.8.** Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

**5.8.1.** O mencionado equipamento será instalado pela empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação, sendo a comprovação da desinstalação necessária para a prestação de contas no final do ciclo.

**5.9.** O(a) **CRENCIADO(A)** deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

**5.9.1.** O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa ou do Dispositivo de Monitoramento-DM acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

**5.9.1.1.** o(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente para a vistoria técnica e adoção das medidas que se revelarem devidas.

**5.9.1.1.1.** No presente caso, o(a) Credenciado(a) também deverá informar imediatamente e por escrito à Organização Militar Credenciante apresentando as justificativas com as devidas comprovações, sob pena de estar passivo(a) de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

**5.9.1.2.** No caso de rompimento do lacre de tanque, o(a) Credenciado(a) ficará

obrigado(a) a informar, imediatamente, sobre o ocorrido à Organização Militar Credenciante, apresentando as justificativas com as devidas comprovações por meio do Requerimento para Troca de Lacre de Tanque, de acordo com o modelo disponível no Anexo “N”, do Edital de Credenciamento nº 01/2023 - E Avç OCP/10ª RM-PI.

**5.9.2.** Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

**5.10.** O(a) **CRENCIADO(A)** deverá ter cadastrado, junto à **CRENCIANTE**, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

**5.10.1.** O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços – previamente vistoriados e cadastrados – deverão ter as especificações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 - E Avç OCP/10ª RM-PI, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida por órgão oficial ou por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO e, na falta de ambos, mediante atestado expedido por empresa habilitada, desde que utilize hidrômetro ou balança rodoviária com certificação do Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO.

**5.10.1.1.** Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la;

**5.10.1.2.** A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, como previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023 - E Avç OCP/10ª RM-PI.

**5.10.2.** Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) a este Contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME.

**5.10.3.** Durante a execução do contrato é vedada a troca do veículo, sendo permitida, em caráter excepcional, a troca de tanque, desde que devidamente justificada e que o tanque oferecido seja de igual volume.

**5.10.4.** A solicitação para a troca de veículo ou de tanque deve obedecer às formalidades constantes do Anexo “P” do Edital de Credenciamento nº 01/2023 - E Avç OCP/10ª RM-PI (Requerimento para Troca de Caminhão e/ou Tanque).

**5.11.** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CRENCIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**5.11.1.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a constar;

**5.11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**5.12.** A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

**5.13.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**5.14.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(a) **CRENCIADO(A)**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

**5.14.1.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(a) **CRENCIADO(A)**, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER - Comando de Operações Terrestres, peça integrante de anexo do no Edital de Credenciamento nº 01/2023 - E Avç OCP/10ª RM-PI (Anexo G).

**6.2.** Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte – UMT a ser utilizada será a seguinte:

**6.2.1.** Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja,  $UMT = V \times D \times Q \times IM$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE - MT**.

**6.3.** Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

<b>TIPO DE RODOVIA</b>	<b>ÍNDICE MULTIPLICADOR</b>
Estrada 100% sem asfalto (chão)	R\$ 0,88
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	R\$ 0,83
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	R\$ 0,80
Estrada com 100% de asfalto	R\$ 0,76

**6.4.** A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o Ponto de Abastecimento (PA, com o carro-pipa carregado).

**6.5.** A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIABRASIL.

**6.5.1.** O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente, ou por ingresso direto no citado Sistema.

**6.6.** As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.

**6.7.** Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

**6.8.** Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-Pipa, com realização do pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.

**6.9.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo chamado Momento de Transporte – MT.

**6.10.** É vedado ao(à) **CRENCIADO(A)** cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

**6.11.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) **CRENCIADO(A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

**6.11.1.** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a **CRENCIANTE** atestar que os seus dados se acham corretos;

**6.11.2.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI.

**6.12.** A prestação de contas só estará concluída quando:

**6.12.1.** O(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

**6.12.2.** A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

**6.12.2.1.** Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

**6.13.** Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto à Organização Militar Executora (OME);

**6.14.** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) **CRENCIADO(A)**;

**6.15.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) **CRENCIADO(A)**;

**6.16.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CRENCIANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:



EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.17.** Sobre valores pagos a pessoa física, a **CREDECIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria;

**6.18.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CREDECIANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**6.19.** O(A) **CREDECIAADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**6.20.** O Microempreendedor Individual - MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006;

**6.21.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis;

**6.22.** A **CREDECIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CREDECIAADO(A)**;

**6.22.1.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) **CREDECIAADO(A)** o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

**6.23.** Durante a execução dos trabalhos do quadrimestre, não poderá haver mudança de dados cadastrais que implique aumento dos recursos financeiros planejados para atender às despesas decorrentes da execução do contrato, a exemplo da troca de tanque, que somente decorre em caráter extraordinário e com a autorização prévia da OME contratante, em conformidade com as regras do subitem 9.8 do Edital.

**6.24.** De acordo com o art. 30, da IN nº 03, de 26/04/2018, previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de R\$ 71.370,22 (setenta e um mil, trezentos e setenta reais e vinte e dois centavos).

**7.1.1.** O indicado valor deverá ser tratado, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato;

**7.1.2.** O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência do presente Contrato tem seu início em 06/05/2024 e o seu término no dia 31/08/2024.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9.1.** A CREDENCIANTE obriga-se a:

**9.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

**9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.3.** Pagar ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

**10.1.** O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

**10.1.1.** Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água;

**10.1.2.** Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

**10.1.2.1.** na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

**10.1.3.** Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do cartão do motorista bem como do beneficiário, junto ao Dispositivo de Monitoramento - DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

**10.1.4.** Executar os serviços em conformidade com todas as regras editalícias e contratuais estabelecidas e, em relação ao atendimento aos beneficiários, no específico, manter a regularidade dos abastecimentos, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo planejados;

**10.1.5.** Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

**10.1.6.** Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CREDECIANTE** e comparecer a OME, se for solicitado de acordo com as regras editalícias;

**10.1.7.** Informar, imediatamente à **CREDECIANTE** eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços, apresentando o(s) comprovante(s) das justificativas;

**12.1.7.1** A comunicação do(s) fato(s) impeditivo(s) por parte do(a) Credenciado(a) deverá ser efetivada por correio eletrônico (e-mail) [licicont.eocp25bc@gmail.com](mailto:licicont.eocp25bc@gmail.com), via postal (Correios) ou protocolizada diretamente no Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, não sendo aceita a representação por pessoa sem a devida procuração pública;

**10.1.8.** Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste - CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

**10.1.9.** Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;

**10.1.10.** Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

**10.1.11.** Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

**10.1.11.1.** Ser o próprio condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços;

**10.1.11.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

**10.1.11.2.1.** No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

**10.1.12.** Arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

**10.1.13.** Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, sobretudo no que concerne ao Dispositivo de Monitoramento (DM) e reservatório de água (tanque);

**10.1.14.** Manter o Dispositivo de Monitoramento - DM em perfeitas condições de instalação e funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da **CREDECIANTE**, para adoção das providências devidas;

**10.1.15.** Apresentar-se em um dos Postos de Atendimento Avançado (PAA) com seu (s) veículo (s), imediatamente após a ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para que seja(m) desinstalados(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM pelo Consórcio, caso não haja previsão de nova contratação para o quadrimestre seguinte;

**12.1.16.** Satisfazer, em relação ao Dispositivo de Monitoramento-DM, às demais disposições e exigências contidas nas cláusulas do Regime de Execução do Edital de Credenciamento nº 01/2023 (Item 9) e deste Contrato de Credenciamento;

**10.1.17.** Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

**10.1.18.** Manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

**10.1.18.1.** A **CREDENCIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CREDENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

## **10.2 – Responsabilizar-se:**

**10.2.1.** pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da **CREDENCIANTE**;

**10.2.2.** pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

**10.2.3.** pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

**10.2.3.1.** Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento - DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;

**10.2.3.2.** Perda ou extravio do nominado equipamento.

**10.2.4.** por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;

**10.2.5.** pela entrega dos documentos exigidos pela **CREDENCIANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

**10.2.6.** por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

**10.2.7.** pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

## **10.3 – São vedadas a(o) CREDENCIADO(A) as ações seguintes:**

**10.3.1.** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

**10.3.2.** substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à **CREDENCIANTE**, sem autorização desta;

**10.3.3.** fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

**10.3.4.** usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato;

**10.3.5.** substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

**10.4.** A inadimplência do(a) **CREDENCIADO(A)** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CREDENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a

regularização do serviço.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)** ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.1.** Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela **CRENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

**11.2.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 - E Avç OCP/10ª RM-PI sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; (melhoria para melhoria de cláusula dos percentuais com multa compensatória)

**11.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total desse;

**11.2.4.** impedimento de licitar e contratar; e

**11.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput*, do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.3.1.** A sanção prevista no item 11.2.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput*, do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(a) **CRENCIADO(A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**11.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa e conforme o sistema normativo que regula a delegação de competência no âmbito da Administração Pública Federal.

**11.8.** As demais sanções indicadas são de competência do Chefe do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI (OME).

**11.9.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

**11.10.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**11.11.** A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CRENCIADO(A)** não impede ocorrência de extinção do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a extinção do contrato:

**12.1.1.** O não cumprimento de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

**12.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**12.1.4.** O atraso injustificado no início do serviço;

**12.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CRENCIANTE**;

**12.1.6.** A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) **CRENCIADO(A)** com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

**12.1.7.** O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**12.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.9.** A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado);

**12.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**12.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

**12.1.12.** O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**12.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

**12.4.1.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**12.6.** A rescisão não eximirá o(a) **CRENCIADO(A)** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto, através de termo aditivo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**14.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Piauí.

**15.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Teresina-PI, 02 de maio de 2024.

**PELA CONTRATANTE:**

**MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES - Maj**  
Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI

**PELO(A) CONTRATADO(A):**

Documento assinado digitalmente



**REINALDO DE SOUSA MARQUES**

Data: 03/05/2024 13:45:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**REINALDO DE SOUSA MARQUES - [REDACTED]**

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente



**VICENTE DE PAULO DA COSTA VELOSO**

Data: 06/05/2024 15:51:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**VICENTE DE PAULO DA COSTA VELOSO - [REDACTED]**

Documento assinado digitalmente



**FRANCISCO JOSE LEAL DA CUNHA**

Data: 02/05/2024 15:11:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**FRANCISCO JOSE LEAL DA CUNHA - [REDACTED]**